



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.033, DE 01 DE AGOSTO DE 2016**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques de diversões que vierem se instalar neste município, de pelo menos destinar um brinquedo para crianças com necessidades especiais.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os parques de diversões que vierem a se instalar no município de Tatuí, ainda que transitoriamente, ficam obrigados a instalar pelo menos um brinquedo destinado à crianças com necessidades especiais.

**Parágrafo único.** Os brinquedos mencionados no “*caput*” deverão respeitar as especificações técnicas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

**Art. 2º** O descumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator imposição de multa no valor de 15 Ufesp’s e em caso de reincidência o valor da multa será duplicada.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Tatuí, 01 de Agosto de 2016.

**JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 01/08/2016  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 484/16, da Câmara Municipal de Tatuí).  
Autor: Vereador Antonio Marcos de Abreu.